

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Resolução 37, de 18 de março de 2021

Dispõe sobre o **credenciamento e autorização** do **Curso Técnico em Saúde Bucal/EaD** do **CEAPES**, em Goiânia/GO e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo de N. 202018037002632, com base no Parecer CEE/CEP N. 30 de 18 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar até 31 de dezembro de 2023 o CEAPES, mantido por MACPEREDUCA – Serviços de Educação Profissional LTDA., inscrito no CNPJ sob N. 05.242.999/0002-80, localizado na Rua VC 16, nº 41, Quadra QR 25, Lote 06, Conjunto Vera Cruz, Goiânia/GO, para oferecer Educação Profissional de Nível Médio.

Art. 2º - Autorizar até 31 de dezembro de 2023 o Curso Técnico em Saúde Bucal na modalidade de Educação a Distância/EaD a ser ofertado pelo **CEAPES**, localizado na Rua VC 16, nº 41, Quadra QR 25, Lote 06, Conjunto Vera Cruz Goiânia/GO, com 600 vagas anuais.

Art. 3º - Aprovar o Plano de Curso Técnico em Saúde Bucal/EaD, com 1.440 horas, sendo 1.200 teórica prática, destas 20% presencial e 240 horas destinadas ao estágio supervisionado, distribuídas em 4 (quatro) módulos com a seguinte Qualificação Profissional:

- Auxiliar em Saúde Bucal com 300 horas.

Art. 4º - Determinar a adequação do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Plano de Curso de modo a atender a legislação do estado de Goiás, Resolução CEE/CP N. 4/2015, Resolução CEE N. 2/2008 e demais legislação em vigor.

Art. 5º - Determinar que seja reformulado no Plano de Curso, página 94, que o reaproveitamento de estudos somente será autorizado quando realizado em cursos reconhecidos pelo órgão competente. Ou seja: Conselhos Estaduais e o Conselho Nacional de Educação e não o Conselho Federal de Odontologia (CFO).

Art. 6º - Determinar que a Instituição ao final de cada ano da referida autorização, remeta a este Conselho, relatório circunstanciado com a execução das turmas, informando o projeto de execução de estágio, convênios firmados; aproveitamento de estudos dos estudantes matriculados, dados sobre matrículas, aproveitamento e evasão.

Art. 7º - Determinar que os gestores implementem, imediatamente, o laboratório de informática por tratar-se de um dos critérios imprescindíveis para a oferta do curso.

Art. 8º - Determinar que a instituição estabeleça parcerias com empresas da área do curso para a realização do estágio supervisionado.

Art. 9º - Determinar que a Instituição cumpra na íntegra os requisitos de acesso, a saber: que o candidato ao se matricular no curso e deve ter idade mínima 18 (dezoito anos), devendo o estudante ter concluído o ensino médio ou equivalente.

Art. 10º - Determinar que os gestores da Instituição atendam os seguintes quesitos:

- Obedecer ao limite, de 40 alunos por turma, com um tutor responsável, com 20 horas semanais de trabalho, distribuídas em atendimento presencial e à distância.
- Manter login e senha permanente para navegação irrestrita deste Órgão, como aluno e como administrador.

Art. 11º - Determinar a inserção da Resolução de renovação de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 12º - Determinar que seja feito no SISTEC/MEC o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe no verso: "Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N..../ano...., de acordo com o Art.36-D, da Lei N. 9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009."

Art. 13º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 18 dias do mês de março de 2021.

José Teodoro Coelho – Presidente

Eduardo de Oliveira Silva – Vice-Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo Mendes Reed

Eduardo Vieira Mesquita

Elcivan Gonçalves França

Eliana Maria França Carneiro

Flávio Roberto de Castro

Gláucia Maria Teodoro Reis

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

Júlia Lemos Vieira

Luciana Barbosa Candido Carniello

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Márcia Rocha de Souza Antunes

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Euzébia de Lima

Maria Ester Galvão de Carvalho

Orestes dos Reis Souto

Railton Nascimento Souza

Sebastião Lázaro Pereira

Willian Xavier Machado



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 24/03/2021, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019250856** e o código CRC **5F30B8B6**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202018037002632



SEI 000019250856